PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto motiva-se pela necessidade da contratação de empresa especializada, por meio de licitação, prestação de serviços para limpeza pública urbana, manutenção e limpeza de próprios e fabricação de artefatos no Município de São Gabriel da Palha.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização dos serviços acima descritos, uma vez que esta Municipalidade não dispõe de mão de obra suficiente para a realização dos mesmos. Outra necessidade é apresentar a população Gabrielense e visitantes uma limpeza pública de qualidade evitando que venha a ocorrer acumulo de lixo nas vias públicas, favorecendo o surgimento de focos de contaminação que possa vir a causar danos a saúde da população e bem como oferecer um serviço que faça jus ao investimento da Municipalidade.
2.2. Justifica-se também a terceirização destes serviços visando buscar os benefícios econômicos da terceirização como a redução de custos, livramento de despesas trabalhistas, despesas com uniformes e materiais de consumo em geral entre outros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.O objeto deste Projeto Básico está fundamentado na Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, Instrução Normativa Nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações todas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 1º Disciplinar a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.) e demais legislação pertinente.

4. DO VÍNCULO

4.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

5. PROPOSTA

A proposta de preço deverá ser apresentada atendendo aos seguintes requisitos:

5.1. ***A proposta de preço deverá ser preenchida conforme Anexo I – Modelo Orientativo Planilha de Custos e Formação de Preços, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com o Projeto Básico.***

5.2. Para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços dos lotes **1º lote para coletor de lixo e 2º lote para serviços de limpeza pública**, deverá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmado entre o Sindicato Trabalhista das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Pública e Serviços Similares do Espírito Santo e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo.
5.3. O objeto deste termo de referência será adquirido em **3 lotes, 1º para Coletor de Lixo, 2º lote Serviços de limpeza pública e 3º lote Prestação de Serviços junto à Secretaria de Obras, Agricultura e Educação**, devendo a licitante preencher 3 Planilhas de Custos e Formação de Preços.
5.4. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a legislação vigente.
5.5. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem

em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
5.6. Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
5.7. Apresentar preços, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
5.8. O serviço ofertado deverá atender todas as condições e especificações constantes deste Projeto Básico e do Edital Licitatório;
5.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma;
5.10. A proposta deverá conter os dados da pessoa jurídica, tais como: CNPJ, endereço, banco, conta corrente e agência para pagamentos futuros;
5.11. Não serão aceitas propostas com oferta de vantagens não previstas no Edital de Licitação;

6. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços que compreendem a limpeza urbana em geral, fabricação de artefatos, limpeza e manutenção de próprios públicos e coletor de lixo estão descritos a seguir:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

1. Pintura de Meio Fio, Postes, Pontes, Murros - Caiação

1.1. Define-se como Pintura de Meio Fio a execução do serviço de aplicação de cal hidratada nas guias de sarjetas (meio fio), logo após a varrição, nas vias e logradouros públicos conforme solicitado pelo orgão competente. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
1.2. Os serviços de pintura de meio fio serão executados nas vias com pavimentação, através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
1.3. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, utensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
1.4. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

2. Varrição manual e coleta do material de limpeza de vias e logradouros públicos

2.1. Define-se como varrição manual e coleta do material de vias e logradouros públicos a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjeta limitado a largura de 1,0 (um) metros contados do meio-fio, calçadas, floreiras e papeleiras e retirada de resíduos da varrição, podas e etc..
2.2. Os resíduos provenientes da varrição manual serão ensacados pela contratada e recolhidos pelo caminhão compactador de lixo fornecido pela contratante e já o acumulo de areia ou entulhos deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria, fornecidos pela contratante para o local de destinação final determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.
2.3. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de

eventos havidos em logradouros públicos. As ruas deverão ser varridas de acordo com a freqüência diária;

2.4. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, depositados em sacos plásticos oferecidos pela contratante, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no máximo 12 horas após execução dos serviços.

2.5. A CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço, mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE;

2.6. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração designado pela contratante de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres;

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

2.8. A Prefeitura a seu critério poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos;

2.9. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de varrição deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;

2.10. Os serviços de varrição serão executados de Segunda-feira a Sábado na freqüência e horários a serem definidos pela CONTRATANTE;

2.11. A frequência de varrição deverá ser diária;

2.12. Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.

3. Capina manual e química de vias e logradouros públicos

3.1. Definem-se como serviços de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATADA.

3.2. Os serviços de capina manual serão executados nas vias de calçamento e nas vias sem pavimentação, através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha;

3.3. Os resíduos provenientes da capina manual deverão ser removidos por caminhão basculante, fornecidos pela contratante para o local de destinação final determinado pela CONTRATADA);

3.4. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, utensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

3.5. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

3.6. A contratada deverá desenvolver campanha educativa no sentido de que os proprietários mantenham a capina nas calçadas em frente às residências ou lotes. Desta forma, a limpeza é mais duradoura, fazendo com que os serviços de varrição sobressaiam, dando um ótimo aspecto de limpeza aos logradouros.

3.7. Para as vias com pavimentação asfáltica, deverá ser capinada toda a extensão dos passeios mais 50 (cinqüenta) centímetros ao longo das sarjetas, do lado esquerdo e direito do trecho. Para as vias que possuam passeios de terra, deverá ser considerada a largura linear de, no máximo 2,00 metros, do lado esquerdo e direito.

3.8. Para as vias sem pavimentação, deverá ser capinada toda a extensão dos passeios e da pista. Para os passeios deverá ser considerada a largura linear de, no máximo, 2,00 metros, do lado esquerdo e direito, e a pista deverá ser considerada a largura média de 8,00m.

4. Roçado mecânico de vias e logradouros públicos

4.1. Definem-se como serviços de roçado mecânico a operação mecânica do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, através de roçadeira com remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATADA.

4.2. Os serviços de roçado mecânico serão executados nas vias sem pavimentação e lotes baldios, através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

4.3. Os resíduos provenientes do roçado mecânico deverão ser removidos por caminhão basculante, fornecidos pela contratadante para o local de destinação final determinado pela CONTRATADA;

4.4. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, combustível, utensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

4.5. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

4.6. A contratada deverá desenvolver campanha educativa no sentido de que os proprietários mantenham a capina das calçadas em frente às residências ou lotes. Desta forma, a limpeza é mais duradoura, fazendo com que os serviços de varrição sobressaiam, dando um ótimo aspecto de limpeza aos logradouros.

4.7. Para as vias sem pavimentação, deverá ser roçada toda a extensão dos passeios e da pista. Para os passeios deverá ser considerada a largura linear de, no máximo, 2,00 metros, do lado esquerdo e direito, e a pista deverá ser considerada a largura média de 8,00m.

5 . Raspagem

5.1. Remoção manual de terra, areia, barro e pedras nos leitos das vias públicas e caixas pluviais, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

5.2. A Limpeza e remoção de areia das redes pluviais deverão ser executadas preventivamente a cada 6 meses, ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.3. Os resíduos provenientes da raspagem deverão ser removidos por veículo fornecido pela contratante para o local de destinação final determinado pela CONTRATADA;

5.4. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, combustível, utensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

5.5. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

5.6. Os serviços de raspagem serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

6. Lavagem de passeios

6.1. Lavagem e escovação com ou sem detergente dos passeios, ruas, galerias, praças, escadarias, calçadões, centros esportivos, terminais e estações de ônibus do município, entre outros;

6.2. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, utensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

6.3. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

6.4. Os serviços de lavagem dos próprios, ruas etc..serão executados periodicamente através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

7. Remoção de entulhos

7.1. Carregamento de caminhões, caçambas ou compactadores para recolhimento de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados em áreas públicas, incluindo as margens dos córregos e das principais estradas vicinais do município.
7.2. Os resíduos de entulhos deverão ser removidos por caminhão basculante, fornecidos pela contratante para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE;
7.3. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
7.4. Os serviços de remoção de lixo serão executados diariamente através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.

8. Limpeza de margens de rios, córregos e valões
8.1. Retirada de lixo junto às margens de rios e córregos, bem como roçada de vegetação e limpeza de vegetação após roçada, a cada 6 meses ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
8.2. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, combustível, utensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
8.3. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
8.4. Os serviços de limpeza de margens de córregos, rios e valões serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

9. Mutirão de limpeza em bairros do município
9.1. Limpeza, roçada, coleta porta a porta de resíduos volumosos e retirada de focos de lixo em bairros e distritos do município de São Gabriel da Palha-ES, em regime de mutirão, com ou sem envolvimento da comunidade.
9.2. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, utensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
9.3. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
9.4. Os serviços de mutirão de limpeza serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

10 . Recolhimento de produção
10.1. Carregamento de caixas estacionárias, caminhões caçamba, máquinas, ou compactadores dos resíduos gerados pelos serviços de varrição, raspagem, poda de arvore, capina, roçada, remoção de focos de lixo, limpeza de rios e córregos, limpeza e roçada de escolas, órgãos públicos e terrenos baldios e dos mutirões de bairros.

11. Outros Serviços:
11.1. Podas de árvores e jardinagens.
11.2. Trata-se da execução de serviços que contribuem para a manutenção da limpeza da cidade e outras atividades diversas conforme a necessidade das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte e de outras unidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

11.4. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, combustível, butensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

11.5. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
11.6. Os serviços braçais em geral serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.
11.7. Outros Serviços de Manutenção de Limpeza
11.8. Compreende como manutenção da limpeza de prédios próprios, lavagem de próprios públicos, praças, parque de artefatos, redes pluviais.
11.9. Trata-se da execução de serviços que contribuem para a manutenção da limpeza da cidade e outras atividades diversas conforme a necessidade das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte e de outras unidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
11.10. Todo o ferramental, equipamentos manuais e/ou mecânicos, combustível, butensílios e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
11.11. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
11.12. Os serviços em geral serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.

LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE OBRAS/AGRICULTURA/EDUCAÇÃO

1. Da descrição dos serviços:

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano: Para os serviços braçais de confecção de blocos, bloquetes, bloquitos, manilhas, tampas de cimento, tampas de esgoto, bueiros, carneiras. carregar e descarregar caminhões com materiais, montar e desmontar palanques e tendas, construção de bueiros.
1.2. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Urbano: Para os serviços de enchimento se sacolas, limpeza de viveiros, plantio, manutenção das unidades demonstrativas e manutenção de horta.
1.3. Secretaria Municipal de Educação: Para realizar serviços de limpeza, reparos e manutenção de Escolas.
1.4. Todo o pessoal envolvido deve cumprir rigorosamente o itinerante e a carga horária.
1.5. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
1.6. Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.
1.7. Os trabalhos serão executados diariamente de acordo com cronograma apresentado, o efetivo de operários a serem utilizados, os locais de trabalho, os prazos de execução, será definido pelo fiscal do contrato.
1.8. As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados. Caberá ao fiscal do contrato supervisionar e fiscalizar a sua execução.

LOTE 3 – COLETOR DE LIXO

1. Dos serviços do coletor de lixo

Os serviços que compreendem a coleta de lixo estão descritos a seguir:
1.1. Define-se como coletor de lixo aquele
1.2. Todo o pessoal envolvido deve cumprir rigorosamente o itinerante e a carga horária.
1.3. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
1.4. Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.
1.5. Os trabalhos serão executados diariamente de acordo com cronograma apresentado, o efetivo de operários a serem utilizados, os locais de trabalho, os prazos de execução, será definido pelo fiscal do contrato.
1.6. As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados. Caberá ao fiscal do contrato supervisionar e fiscalizar a sua execução.

7. DOS LOCAIS DE TRABALHO
7.1. Os trabalhos serão realizados no Município de São Gabriel da Palha-ES, e distribuídos conforme determinação do fiscal do contrato.

8. DO SISTEMA DE TRABALHO
8.1. Os trabalhos serão executados de acordo com a programação, contendo o efetivo de operários a ser utilizado, os locais de trabalho, os prazos de execução.
8.2. As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, munidas de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo próprios. Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte e o fiscal do contrato supervisionar e fiscalizar a sua execução.
8.3. Os serviços de varrição de logradouros; pintura de meio-fio; ponte; raspagem e remoção de terra e areia das vias públicas; capina de meio-fio; roçada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; lavagem de logradouros; remoção de focos de lixo em áreas públicas; retirada de lixo de cestos coletores públicos; mutirões de limpeza em bairros do município; recolhimento da produção dos serviços anteriormente citados; serão realizados em uma **área aproximada de 75 km (sessenta e cinco quilômetros);** conforme a tabela de execução dos serviços.

TABELA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QUANTIDADE A SER EXECUTADA				QUANTIDADE OPERÁRIOS
COLETA DE LIXO DOMICILIAR	BAIRRO	Nº RUAS	BAIRRO	Nº RUAS	15
	Mirante	22	Paraiso	13	
	Progresso	35	Stª cecília	35	
	Stª Helena	34	Stª Rita I,II,III	11	
	Stª Terezinha	15	S.Sebastião	12	
	S.Vicente	11	Aparecida	12	
	Asa Branca	13	Boa vista	18	
	Centro	23	Cachª Onça	27	
	Gloria	18	Gustavo Bone	22	
	Jardim Infancia	32	Jardim oliveiras	21	
	Jardim Passamani	13	Jardim Vitória I	23	
	João Colombi	19	Jovelino S.Valentin	29	
	Vila Comboni	27	Populares	28	
	Jardim Vitoria II	17	Nova comboni	03	
	Aimores	05			
	Pat.São Roque	05	Fartura	04	
	Pat.São José	01	São Sebastião Barra seca	01	
	Loteamento Gustavo Milbratz	27	Loteamento Por do Sol	19	
	BAIRRO	Nº RUAS	BAIRRO	Nº RUAS	
	Mirante	22	Paraiso	13	
	Progresso	35	Stª cecília	35	
	Stª Helena	34	Stª Rita	11	
	Stª Terezinha	15	S.Sebastião	12	
	S.Vicente	11	Aparecida	12	
	Asa Branca	13	Boa vista	18	

VARRIÇÃO DE RUAS	Centro	23	Cachª Onça	27	35
	Gloria	18	Gustavo Bone	22	
	Jardim Infancia	32	Jardim oliveiras	21	
	Jardim Passamani	13	Jardim Vitória	23	
	João Colombi	19	Jovelino S.Valentin	29	
	Vila Comboni	27	Populares	28	
	Jardim Vitoria II	17	Nova comboni	03	
	Aimores	05			
	Pat.São Roque	05	Fartura	04	
	Pat.São José	01	São Sebastião Barra seca	01	
	Loteamento Gustavo Milbratz	27	Loteamento Por do Sol	19	
	Estimativa mensal de varrição: 1.719 km/mês				
CAPINA, RASPAGEM DE RUAS E REMOÇÃO DE AREIA EM MEIO FIO	BAIRRO	Nº RUAS	BAIRRO	Nº RUAS	
	Mirante	22	Paraiso	13	
	Progresso	35	Stª cecília	35	
	Stª Helena	34	Stª Rita	11	
	Stª Terezinha	15	S.Sebastião	12	
	S.Vicente	11	Aparecida	12	
	Asa Branca	13	Boa vista	18	
	Centro	23	Cachª Onça	27	
	Gloria	18	Gustavo Bone	22	
	Jardim Infancia	32	Jardim oliveiras	21	
	Jardim Passamani	13	Jardim Vitória	23	
	João Colombi	19	Jovelino S.Valentin	29	
	Vila Comboni	27	Populares	28	
	Jardim Vitoria II	17	Nova comboni	03	
	Aimores	05			
	Pat.São Roque	05	Fartura	04	

	Pat.São José	01	São Sebastião Barra seca	01	12
	Loteamento Gustavo Milbratz	27	Loteamento Por do Sol	19	
REMOÇÃO DE ENTULHO	Estimativa de 750 m³ ao mês				
LAVAGEM DE PASSEIO (RUA)	Estimativa de Até 20 KM ao mês				
LIMPEZA CAIXAS PLUVIAL	BAIRRO	Nº RUAS	BAIRRO	Nº RUAS	
	Mirante	22	Paraiso	13	
	Progresso	35	Stª cecília	35	
	Stª Helena	34	Stª Rita	11	
	Stª Terezinha	15	S.Sebastião	12	
	S.Vicente	11	Aparecida	12	
	Asa Branca	13	Boa vista	18	
	Centro	23	Cachª Onça	27	
	Gloria	18	Gustavo Bone	22	
	Jardim Infancia	32	Jardim oliveiras	21	
	Jardim Passamani	13	Jardim Vitória	23	
	João Colombi	19	Jovelino S.Valentin	29	
	Vila Comboni	27	Populares	28	
	Jardim Vitoria II	17	Nova comboni	03	
	Aimores	05			
	Pat.São Roque	05	Fartura	04	
	Pat.São José	01	São Sebastião Barra seca	01	
	Loteamento Gustavo Milbratz	27	Loteamento Por do Sol	19	

PINTURA MEIO FIO, POSTES, PONTES , MUROS	Estimativa ate 15 KM	03
LIMPEZA DE MARGENS DE RIOS E CORREGOS/ GALERIA	Estimativa até 08 KM	
PODA DE ÁRVORES/PALMEIRAS/CERCA VIVA/JARDINAGEM	Estimativa do quantitativo de árvores/cerca viva e palmeiras no município (2.054 (árvores)/380m (cerca viva)/81 Palmeiras)	02
SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA OBRAS, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO	Conforme demanda	18

8.4 Pontos GEO referenciais por região:

SEDE DO MUNICIPIO - *ZONA SUL*
REGIÃO 01 (BAIRROS: CACHOEIRA DA ONÇA, SANTA TEREZINHA E BAIRRO APARECIDA)

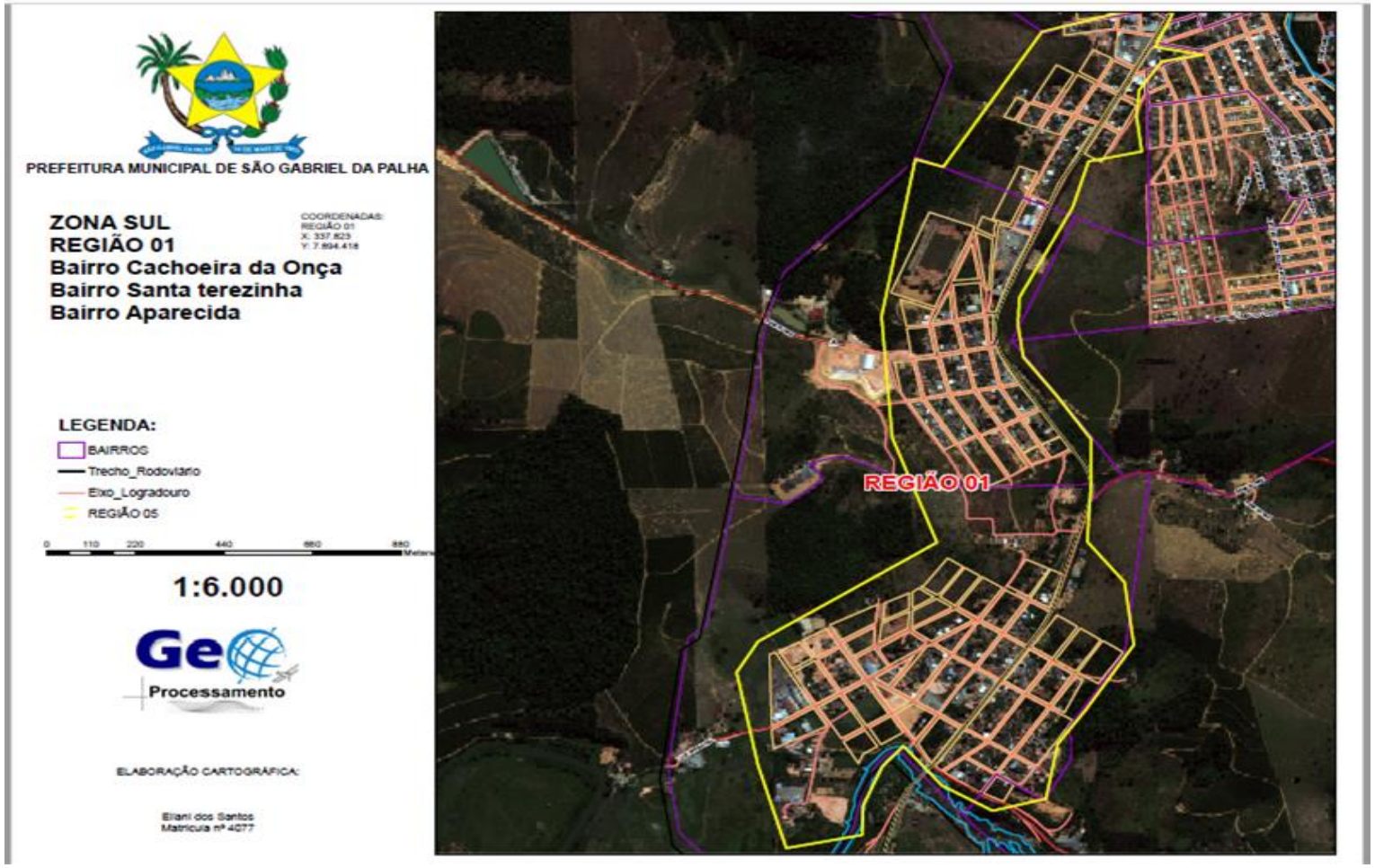

REGIÃO 02 (BAIRROS: GLÓRIA, VILA COMBONI, ASA BRANCA, JOÃO COLOMBI, GUSTAVO BOONE E NOVA COMBONI)

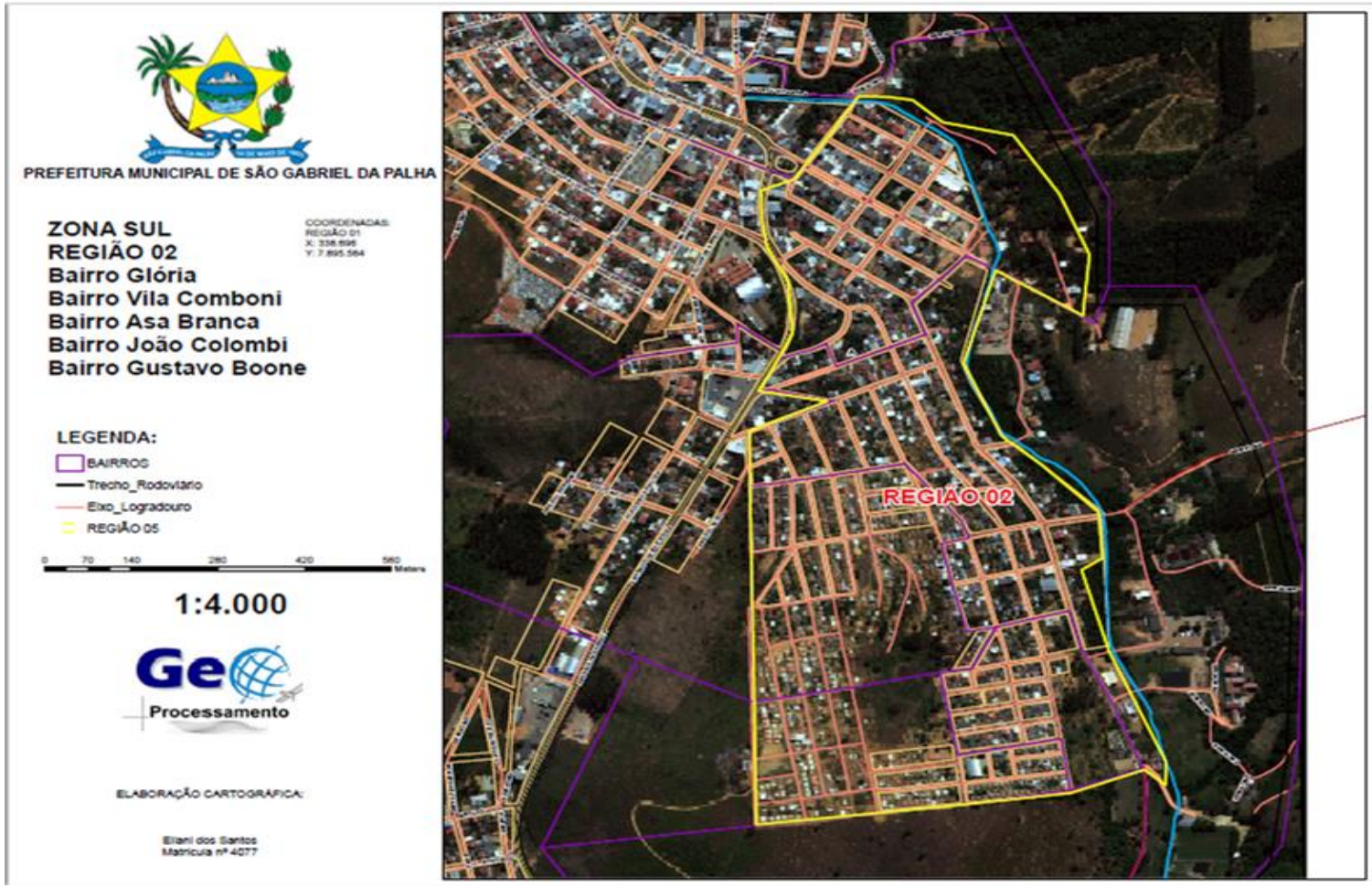

ZONA NORTE **- REGIÃO 03 (BAIRROS:** CENTRO**,** SÃO VICENTE, PARAÍSO, JARDIM DA INFÂNCIA, BOA VISTA)

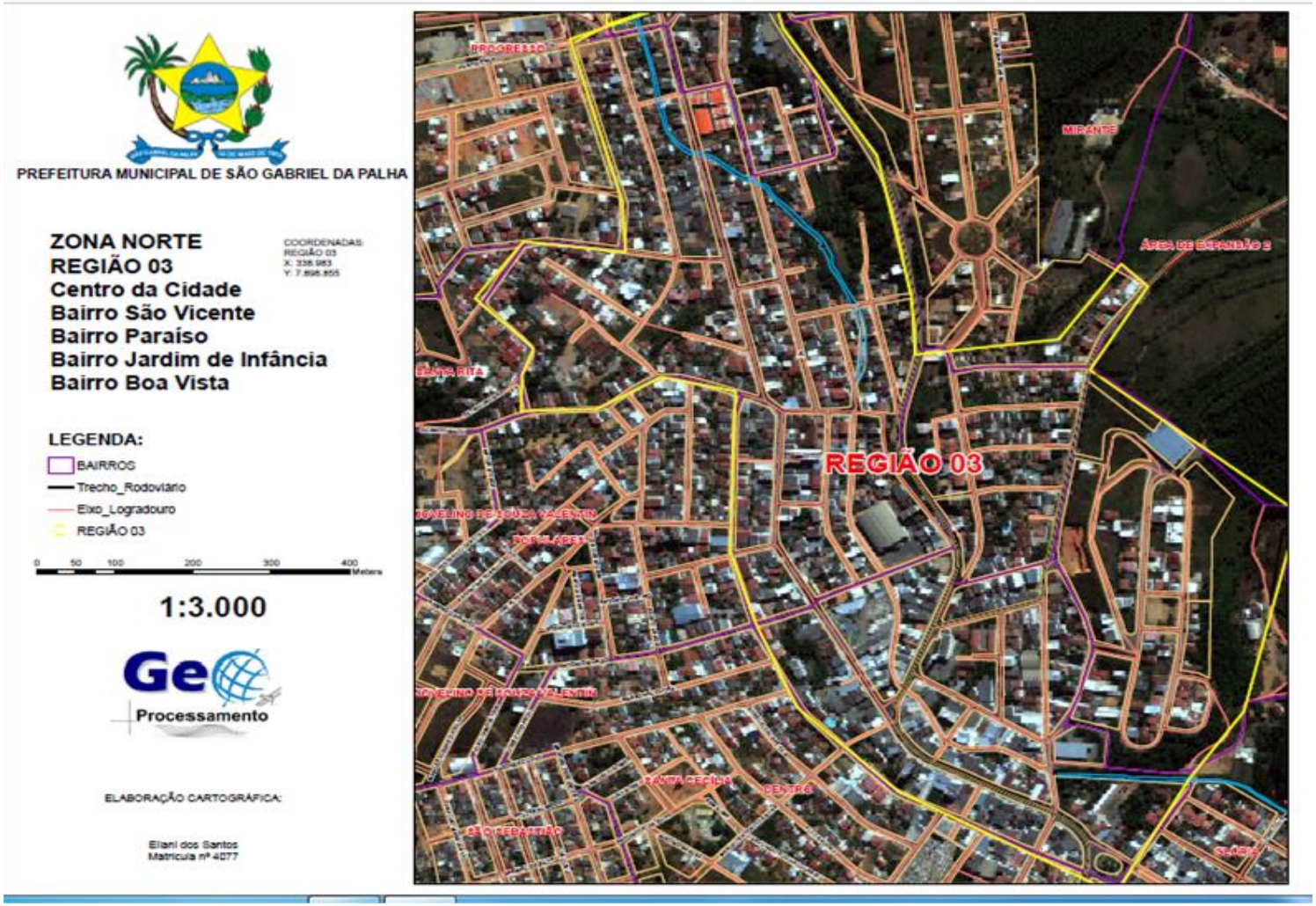

REGIÃO 04 (BAIRROS: SANTA CECÍLIA, SÃO SEBASTIÃO, POPULARES, JARDIM VITÓRIA 1 E 2, SANTA RITA, PROGRESSO, JOVELINO DE SOUZA VALENTIM)

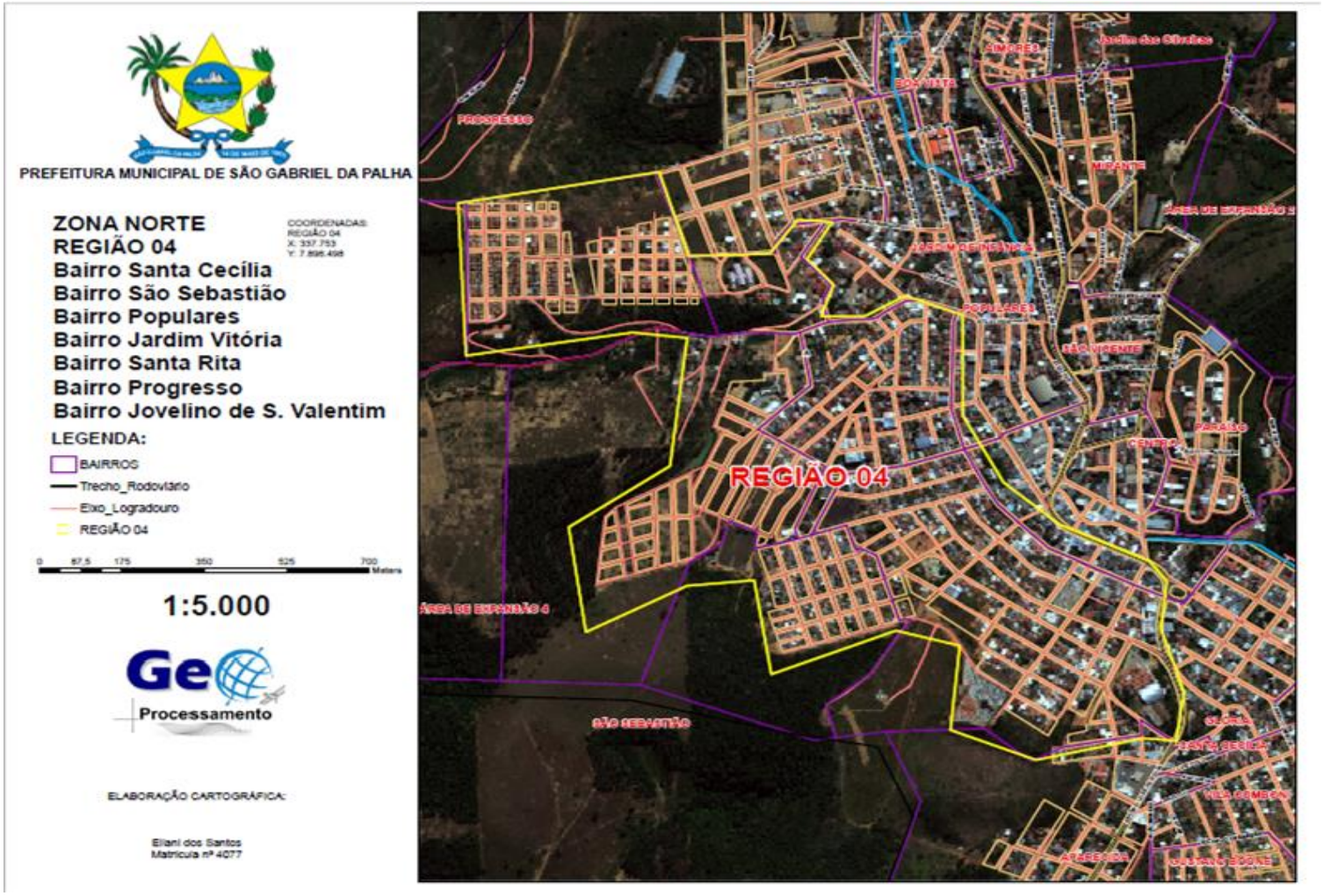

REGIÃO 05 – (BAIRROS: SANTA HELENA, JARDIM PASSAMANI, JARDIM DAS OLIVEIRAS, AIMORÉS, MIRANTE)

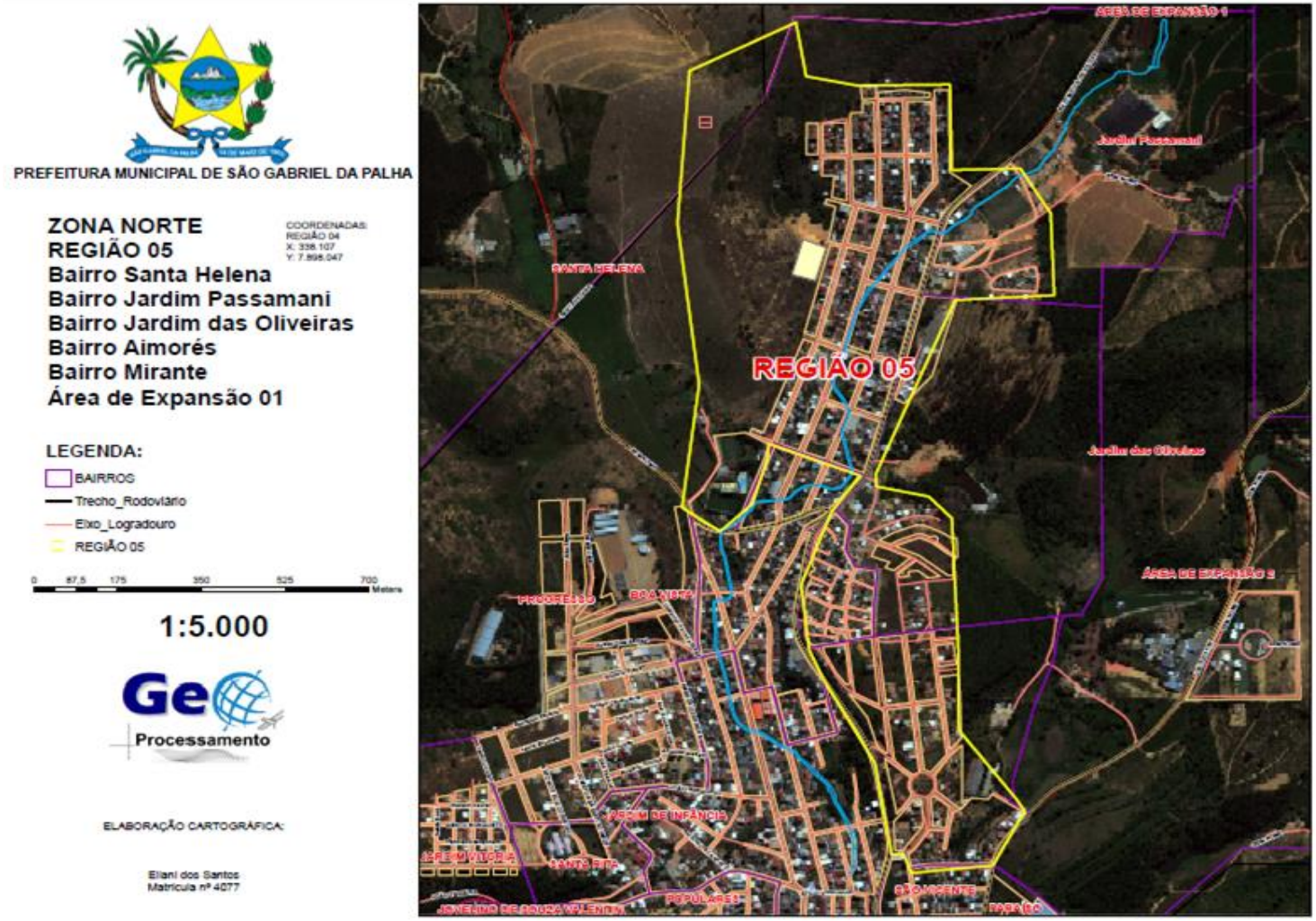

DISTRITOS **- REGIÃO 06 (**FARTURA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DISTRITO:
REGIÃO 06
Distrito de Fartura

Coordenadas:
X: 347.440
Y: 7.909.199

Legenda:

Estradas_rurais

Limite_Urbano 2012

0 85 170 340 510 680 Meters

1:8.000

Processamento

Elaboração Cartográfica:

Eliani dos Santos
Matr.> 4077

REGIÃO 07 - PATRIMÔNIO SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DISTRITO:
REGIÃO 07
Patrimônio São Roque da Terra Roxa

Coordenadas:
X: 341.262
Y: 7.908.074

Legenda:

Estradas_rurais

Limite_Urbano 2012

0 40 80 160 240 320 Meters

1:4.000

Processamento

Elaboração Cartográfica:

Eliani dos Santos
Matr: 4077

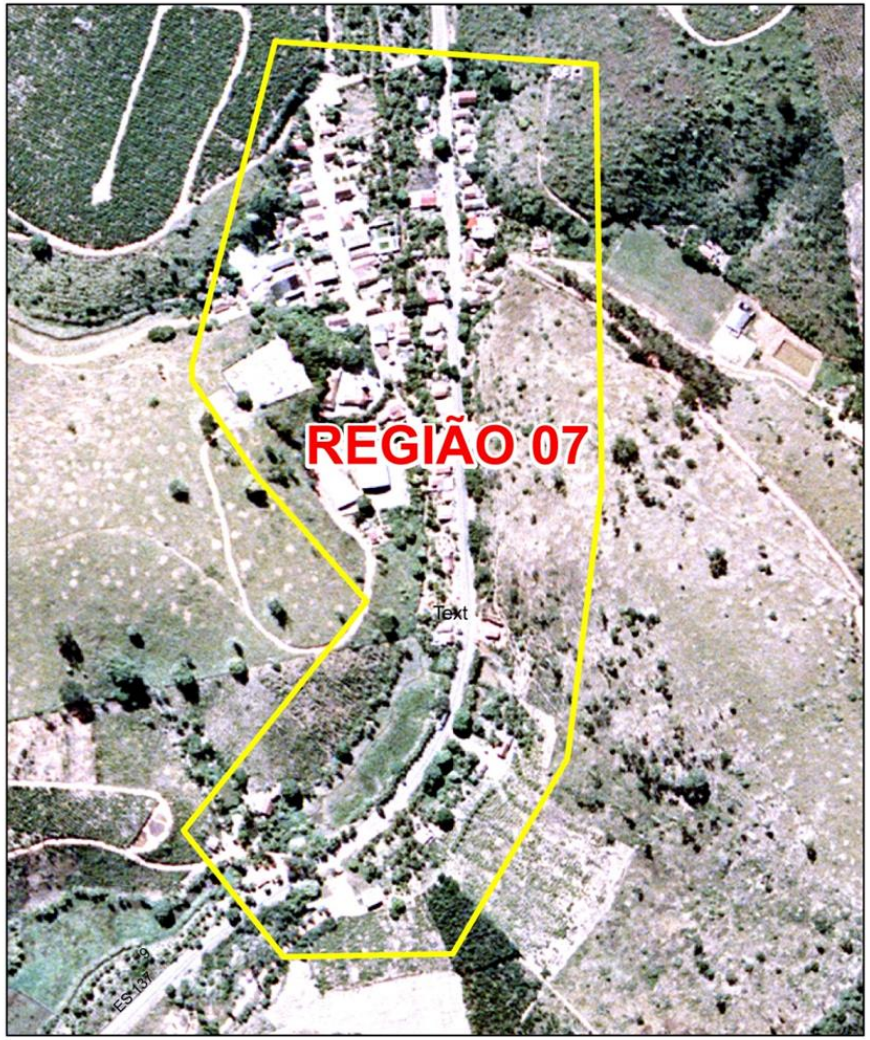

REGIÃO 08 - PATRIMÔNIO SÃO JOSÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DISTRITO:
REGIÃO 08
Patrimônio São José

Coordenadas:
X: 329.990
Y: 7.893.969

Legenda:

- Estradas_rurais
- Limite_Urbano 2012
- Cursos de Água

0 55 110 220 330 440 Meters

1:5.000

Geo Processamento

Elaboração Cartográfica:

Eliani dos Santos
Matr: 4077

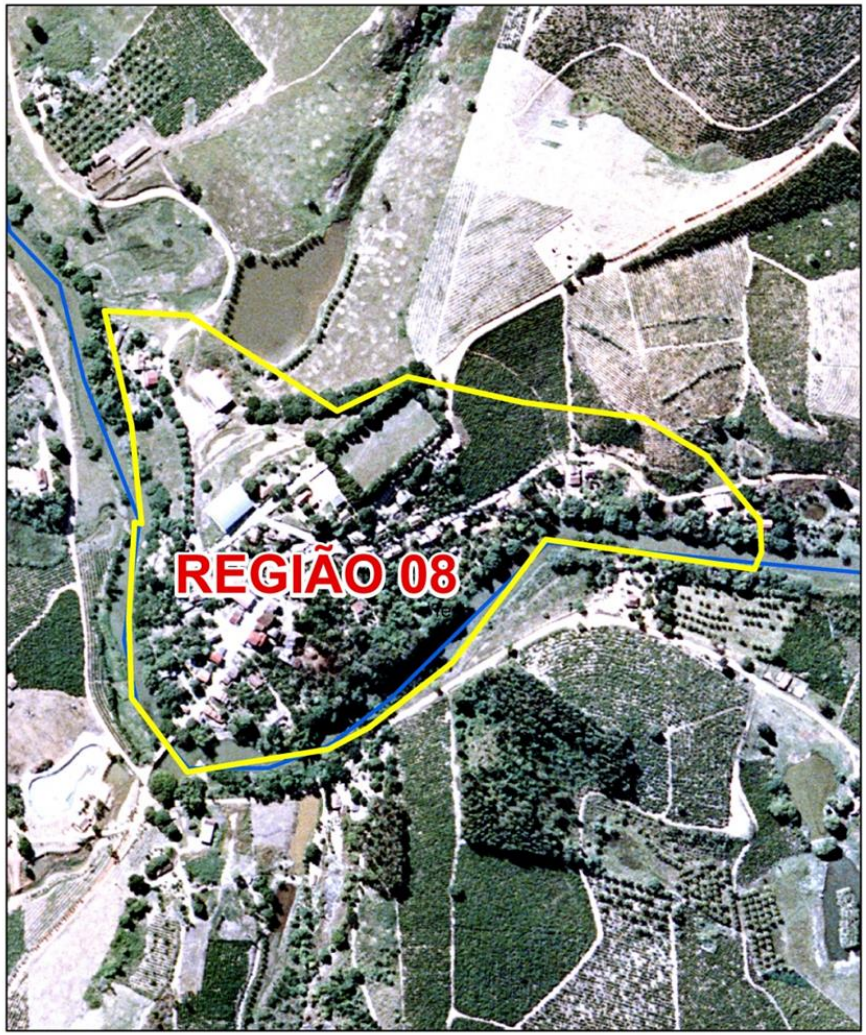

REGIÃO 09-PATRIMÔNIO SÃO SEBASTIÃO DA BARRA SECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DISTRITO:
REGIÃO 09
Patrimônio São Sebastião da Barra Seca

Coordenadas:
X: 334.323
Y: 7.918.227

Legenda:

- Estradas_rurais
- Limite_Urbano 2012
- Cursos de Água

0 40 80 160 240 320 Meters

1:4.000

Elaboração Cartográfica:

Eliani dos Santos
Matr: 4077

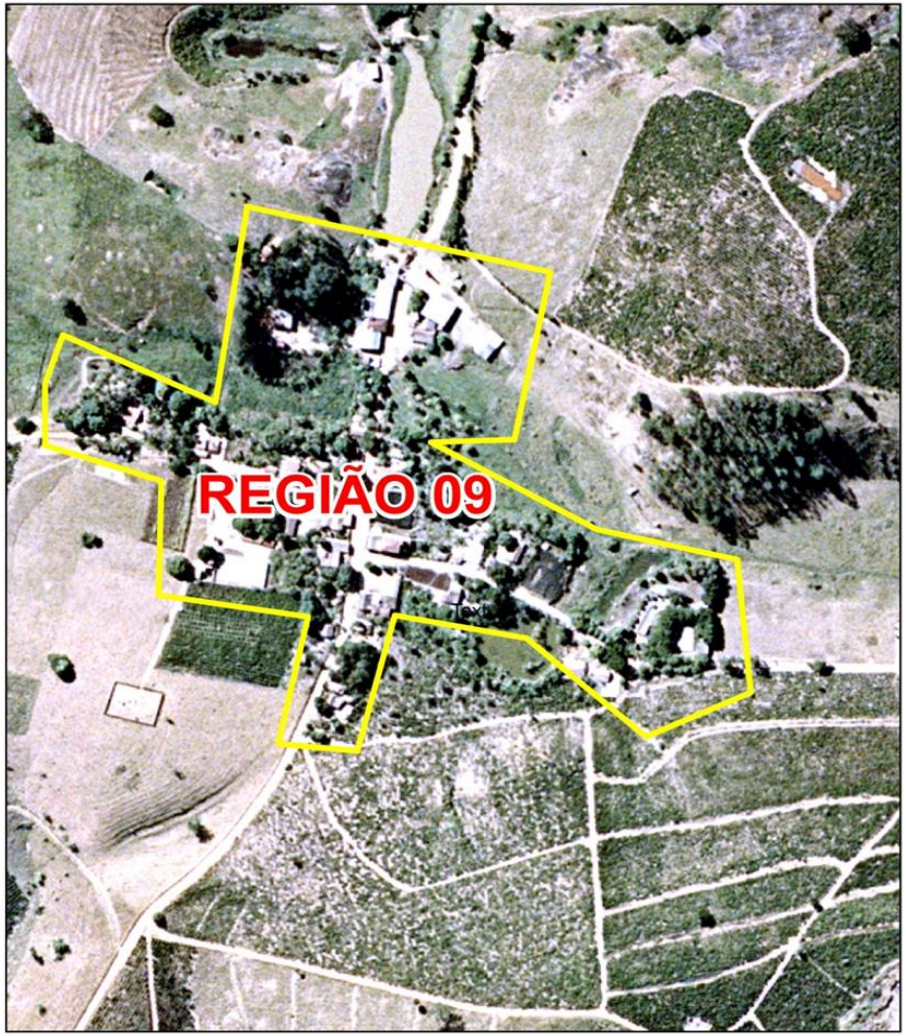

9. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

9.1. Os serviços de limpeza urbana, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolvem nos turnos do dia e ocasionalmente poderá ocorrer a realização de serviços **até as 22 horas** para a lavagem de rua e coleta de lixo sem paralisação em alguns feriados devendo ser respeitado o limite máximo de 44 horas semanais por operário com um dia de folga na semana.
9.2. Alguns serviços de varrição e coleta de lixo serão efetuados **nos sábados até 22 horas**, não excedendo o limite de 44 horas semanais.
9.3. As podas de árvores serão coordenadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
9.4. As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, deverão ser feitas pela Contratada garantindo todos os direitos legais dos funcionários da mesma.

10. ESTRUTURA DE PESSOAL
10.1. Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar um número mínimo de **67 (sessenta e sete) operários** para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, **10 (dez) operários** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **05 (cinco) operários** Secretaria Municipal de Agricultura e **03 (três) operários** Secretaria Municipal de Educação, executando os serviços diariamente e devidamente treinados e qualificados. Cabendo a contratada cobrir todas as substituições que se fizerem necessárias para que possa colocar o número minimo exigido neste Projeto Básico nas execuções diárias dos serviços sem ônus para a contratante.
10.2. Para fins de quantificação de número de operários necessários para a execução das atividades ficará assim estabelecido: A **equipe será constituída de 52 operários** com insalubridade, para executar os serviços de varrição, capina, raspagem de ruas e remoção de areia em meio-fio**,** remoção de entulho, lavagem de passeio (rua), limpeza de caixas pluvial**,** limpeza de margens de rios e córregos/ galeria, pintura meio-fio**,** poda de árvores/palmeiras/cerca viva, jardinagem, roçado, podas de árvores, capinas, para atender a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte**.
10.3. Para fins de quantificação de número de operários necessários para a execução das atividades da coleta do lixo domiciliar **a equipe será constituída de 15 operários** com insalubridade e compreenderá a sede e os distritos do município, os 27 bairros e o número de 595 ruas, compreendendo aproximadamente 75 **km**, os serviços serão prestados com o número de 15 coletores para atender a necessidade do município e determinação da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte** responsável para cumprir turnos, rotas e trechos.
10.4. Para os serviços braçais de confecção de blocos, bloquetes, bloquitos, manilhas, tampas de cimento, tampas de esgoto, bueiros, carneiras, carregar e descarregar caminhões com materiais, montar e desmontar palanques e tendas, construção de bueiros em estradas **a equipe será constituída de 10 operários,** sem insalubridade, para atender a **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**.
10.5. Para os serviços de enchimento se sacolas, limpeza de viveiros, plantio, manutenção das unidades demonstrativas e manutenção de horta **a equipe será constituída de 05 operários**, sem insalubridade, para atender a **Secretaria Municipal de Agricultura**.
10.6. Para realizar serviços de limpeza, reparos e manutenção de Escolas **a equipe será constituída de 03 operários** sem insalubridade, para atender a **Secretaria Municipal de Educação**.

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá deslocar operários de sua função preestabelecida neste projeto básico para a realização de quaisquer outros serviços, conforme a necessidade e

emergencialidade dos trabalhos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte e de outras unidades desta Prefeitura Municipal.

10.7. O número de operários aqui especificados é para atendimento da demanda atual de serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte garantirá atividades diárias para todo este efetivo.
10.8. Não será admitido que um mesmo operário trabalhe em dois turnos no mesmo dia.
10.9. No decorrer do prazo contratual poderão haver alterações nas quantidades de operários, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros.
10.10. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 20 dias, devendo a Contratada efetuar estes ajustes neste prazo.
10.11. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das leis trabalhistas (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
10.12. Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação a saúde e integridade dos mesmos.

11. DO PESSOAL

11.1. Competirá à contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
11.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
11.3. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
11.4. A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
11.5. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
11.6. Será terminantemente proibido aos empregados da contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
11.7. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

12. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

12.1. Os operários deverão manter-se permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual de acordo com a tarefa a ser executada.

12.2. Será obrigatório o fornecimento por conta da empresa dos seguintes uniformes e epi's:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Luvas de malha
2	Capa de chuva longa na cor amarela
3	Calça
4	Camisa manga comprida malha
5	Boné modelo toca árabe
6	Colete refletivo de segurança
7	Botina de segurança, sem bico de aço
8	Óculos para proteção visual
9	Máscara anti pó para varredores
10	Bloqueador solar
11	Cone de sinalização
12	Cinto de Segurança tipo paraquedista
13	Protetor auricular

EPI's PARA COLETOR

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Luvas de couro raspa curta
2	Luvas emborrachadas C.A 6545 para coletor
3	Capa de chuva longa na cor amarela
4	Calça
5	Camisa manga comprida malha
6	Boné modelo toca árabe
7	Colete refletivo de segurança
8	Botina de segurança, sem bico de aço
9	Óculos para proteção visual
10	Bloqueador solar

12.3. Os operários só poderão trabalhar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, devendo a Contratada fornecer tantos jogos quanto necessários a boa apresentação e asseio dos seus funcionários.

12.4. Os trabalhos desenvolvidos, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente, sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, que serão disponibilizados pela CONTRATADA.

13. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	Qtde	Unid	DESCRIÇÃO
1	10	Unid	Pá com cabo
2	60	Unid	Pá pequena de metal para lixo com cabo longo
3	30	Unid	Enxada com cabo
4	10	Unid	Rastelo com cabo
5	06	Unid	Garfo Ervateiro 3 dentes reto com cabo
6	60	Unid	Vassourão com cabo
7	30	Unid	Vassourinha com cabo
8	20	Unid	Carrinho de mão
9	12	Unid	Lutocar metálico ou polietileno de 100 L
10	02	Unid	Motosserra a gasolina de médio porte, potência igual ou superior a 4 cv, equipada com sabre entre 13" e 18"
11	04	Unid	Roçadeira à gasolina
12	10	Unid	Balde
13	06	Unid	Foice tipo laranja de 11" com cabo
14	100	Metros	Corda branca de 1/2" com cabo
15	04	Unid	Machado de lenhador de 3 1/2" com cabo
16	02	Unid	Escada prolongável até 6,00 m
17	10	Unid	Brochas
18	04	Unid	Trava-quedas
19	04	Unid	Cavalete para podas de árvores
20	04	Unid	Bomba costal manual ou motorizada para aplicação de produtos

13.1. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.

14. COMPOSIÇÃO DE CUSTO

14.1. A planilha com valores dos custos deste projeto básico encontra-se no anexo I.

14.2. O Modelo Orientativo Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se no anexo I deste projeto básico.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2. Quando cabível a prorrogação do contrato, esta será precedida da realização de ampla pesquisa de preços de mercado, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os serviços de limpeza urbana serão atestados, para efeito de faturamento e cobrança, pelos serviços executados mensalmente pelos operários, nas atividades repassadas à Contratada.

17.2. Não será descontado da medição o tempo de deslocamento dos operários entre os locais de largada das equipes e os locais de prestação dos serviços.
17.3. Não serão descontadas da medição as horas de operários que não puderem executar as atividades programadas, em funções de condições climáticas adversas ou outras ocorrências relevantes. A autonomia para decidir sobre a largada das equipes nestas condições será exclusiva do Gestor do Contrato, podendo o mesmo, nestas circunstâncias, alterar a programação de serviços, com vistas a aproveitar o efetivo disponível.
17.4. Na hipótese de não aceitação de um determinado serviço por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências contratuais, caberá à Contratada a correção da irregularidade, sem que sejam computados para efeito de medição os serviços prestados para esta correção.
17.5. Os serviços prestados em feriados, dias santos ou fora do horário normal de serviço, não terão qualquer tipo de majoração no seu valor.
17.6. Não serão medidas os serviços prestados de gerentes, encarregados, supervisores, apontadores, capacitadores, técnicos de segurança do trabalho ou pessoal administrativo envolvido direta ou indiretamente nos serviços. Apenas os serviços prestados pelos operários serão medidos.
17.7. Juntamente com o requerimento de pagamento a contratada deverá apresentar cópias reprográficas devidamente autenticadas dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, GFIP, bem como de cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e Certidões da Empresa resultantes da execução do contrato, relativas ao mês medido correspondentes aos funcionários vinculados a execução do objeto.
17.8. Os pagamentos serão efetuados mediante termo de comprovação da prestação dos serviços fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte e apresentação da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida pela divisão competente.
17.9. A nota fiscal somente poderá ser emitida após emissão do termo de comprovação da Secretaria.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários para fazer face às despesas do presente objeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o pagamento sob a responsabilidade da Secretaria abaixo, conforme Solicitação de Compra em anexo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.
19.2. Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.
19.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.
19.4. Promover o pagamento na data exigível.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP do mês medido para pagamento, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI do mês medido para pagamento.
20.2. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

20.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
20.4. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
20.5. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;
20.6. Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
20.7. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;
20.8. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
20.9. Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo.
20.10. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
20.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a PREFEITURA, mesmo quando utilizando equipamentos da PREFEITURA.
20.12. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.
20.13. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.
20.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
20.15. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
20.16. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da PREFEITURA, executem serviço para terceiros.
20.17. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.
20.18. Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
20.19. Manter no quadro pessoal autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.
20.20. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte na execução dos serviços.
20.21. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.
20.22. Garantir o acesso dos técnicos de segurança do trabalho aos dados e registros de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e a outras informações referentes à saúde e segurança do trabalho, que realizarão auditorias semestrais neste sentido.

20.23. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
20.24. Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.
20.25. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
20.26. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
20.27. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
20.28. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
20.29. Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência.
20.30. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.
21.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, por estarem em desacordo com o especificado neste Projeto Básico e Edital licitatório, através dos Fiscais de Contrato abaixo discriminados. O ato de designação do fiscal de contrato será efetivado após a homologação do certame.
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Fiscal de Contrato: José Victal – Matrícula Nº 252
- Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Fiscal de Contrato: João Francisco da Silva – Matrícula Nº 204
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário
Fiscal de Contrato: Wagner Machado – Matrícula Nº 4076
- Secretaria Municipal de Educação
Fiscal de Contrato: Danielle Cuquetto Arpini – Matrícula Nº 3110
21.3. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou que estiver solicitando propina.
21.4 A execução e fiscalização do cumprimento do contrato ficará sobre a supervisão dos servidores Fernando Damasceno de Jesus, matrícula 004195 e Jose Victal, matrícula 000252, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, que exercerão rigorosamente o controle em relação ás equipes de trabalho, a quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar o cumprimento do exigido no contrato e a aplicação das penalidades previstas.

21.5. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.
21.6. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.
21.7. A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 Comprovação de registro da empresa e seu responsável técnico (Administrador) junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), de acordo com a Lei 4769/1965, Decreto n.º 61.934/1967 e pela Resolução Normativa CFA Nº 337/2006.
22.2 Apresentação de atestados(s) de capacidade técnica do profissional, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou privado, que comprove(m) a aptidão
para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Projeto Básico.
22.3 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

22.4 Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espirito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES.

23. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços executados serão apurados conforme controle de frequência de cada funcionário, assinada pelo funcionário e pelo fiscal do contrato, conforme modelo III.
23.2. O controle de frequência deverá ser realizado pela Secretaria, juntamente com a contratada, para poder fazer a real comprovação da realização dos serviços.
23.3. Relativo ao local de descarga proveniente da limpeza urbana fica determinado como local de despejo o aterro controlado no Córrego da Lapa com aproximadamente **8 km** do núcleo urbano (sede).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as descrições contidas neste Projeto Básico.

São Gabriel da Palha, 30 de outubro de 2019.

ADINALDI MARIA DALCIM COSTA
Secretária Municipal de Administração

GUSTAVO TAVARES EMERICK
Engenheiro Civil
CREA-ES 037.905/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

ANEXO I

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

3	***Tipo de Categoria Profissional***	***Quantidade***
3.1	**COLETOR**	15

4. Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

4.1	Salário mínimo oficial vigente	
4.2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COLETOR
4.3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

5	**Remuneração**	%	**Valor (R$)**
5.1	Salário (observar o mínimo estabelecido na última CCT)	100,00%	R$ 1.198,85
5.2	Insalubridade	40,00%	479,54
5.3	**Total de Remuneração**	**140,00%**	**1.678,39**

6	**Insumos de Mão-de-obra(*)**	Dias Trabalhados/Mès	**Valor (R$)**
6.1	Transporte	22	
	Dedução Legal (Base de Cálculo - limite de 6% do salário básico)	-6%	R$ -
6.2	Auxílio alimentação (TA estabelecido na última CCT)	1 Mês	R$ 545,08
	Dedução Lega (TA estabelecido na última CCT)		R$ -
6.3	Uniformes		R$ 84,00
6.4	Equipamentos (EPI e Outros - de Uso Pessoal)		R$ 34,00
6.5	Assistência médica (Assistência Médica e Odontológica)		R$ 60,00
6.6	Seguro de vida		R$ 22,00
6.7	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		R$ -
6.8	Fundo Social e Odontológico		R$ -
6.9	Fundo para Indenização		R$ -
6.9.1	OUTROS (ESPECIFICAR)		R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

6.10	**Total de Insumos de Mão-de-obra**		**R$ 745,08**

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

7. VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL **1.678,39**

Grupo "A" - Obrigações Sociais: (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	**37,07%**	**Valor**
01 - INSS	20,00%	R$ 335,67
02 - FGTS	8,00%	R$ 134,27
03 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,27%	R$ 54,88
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 41,95
05 - SESC/SESI	1,50%	R$ 25,17
06 - SENAC/SENAI	1,00%	R$ 16,78
07 - SEBRAE	0,60%	R$ 10,07
08 - INCRA	0,20%	R$ 3,35
Grupo "B":	**20,54%**	
09 - FÉRIAS	9,38%	R$ 157,43
10 - FALTAS ABONADAS (medida provisória 664)	4,38%	R$ 73,51
11 - LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R$ 0,33
12 - FALTAS LEGAIS	0,10%	R$ 1,67
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R$ 1,34
14 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Lei nº 12.506/2011)	3,41%	R$ 57,23
15 - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ (Lei nº 10.097/2010)	3,17%	R$ 53,20
Grupo "C" - Gratificações	**12,20%**	
16 - ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	3,13%	R$ 52,53
17 - 13º SALÁRIO	9,02%	R$ 151,39
18 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,05%	R$ 0,83
19 - TREINAMENTO	0,00%	R$ -
Grupo "D" - Indenizações	**10,34%**	
20 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO + 13º FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	5,43%	R$ 91,13
21 - FGTS SOBREAVISO PRÉVIO + 13º INDENIZADO	0,43%	R$ 7,21
22 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO	0,03%	R$ 0,50
23 - REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,09%	R$ 18,29
24 - MULTA DO FGTS	3,08%	R$ 51,69
25 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,24%	R$ 4,02
26 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,04%	R$ 0,67
Grupo "E" - Incidência do Grupo A	**7,86%**	

27 - INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	7,61%	R$	127,72
28 - INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE	0,25%	R$	4,19

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -	**88,01%**	**1.477,02**

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): **3.900,49**

9. Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	**%**	**Valor**
9.1	Despesas Operacionais/administrativas/financeiras	8,65%	337,39
9.2	Lucro	12,00%	508,54
	Total de Demais Componentes	**20,65%**	**845,93**

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	**4.746,42**

10. Módulo: Tributos BASE DE CÁLCULO (P1) R$ 5.084,54

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

10.1	**Tributos**	**%**	**Valor**
10.2	**Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)**		
10.3	PIS	0,65%	33,04
10.4	COFINS	3,00%	152,53
10.5	ISSQN	3,00%	152,53
10.7	**Total de Tributos + CPP**	**6,65%**	**338,10**

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. 0,93350000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simpçes Nacional, ver anexos da LC 123/2006 SRF. Excluir IR e CSLL

Nota 3: O campo referente à Contribuição Previdenciária Patronal somente deverá ser preenchido se a proponente for optante pelo Simples Nacional.

Quadros-resumo

11. Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	**Mão-de-obra vinculada à execução contratual** (valor por empregado)		**Valor unit. (R$)**
A	Remuneração		R$ 1.678,39
B	Encargos sociais	88,01%	R$ 1.477,02
C	Insumos de mão-de-obra		R$ 745,08
D	**Subtotal**		**3.900,49**
	Total de Mão-de-obra		**3.900,49**

12. Quadro-resumo do Valor Mensal do Profissional

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	

	Unid / Elementos	**Valor**
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	3.900,49
B	Demais componentes	845,93
C	Tributos	338,10
D	**Valor mensal do serviço (preço do profissional)**	**5.084,52**

MODELO ORIENTATIVO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO		
SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA – COM INSALUBRIDADE		
Pregão nº		
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1.1	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->	
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).	

2 . Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

2.1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2.2	Município/UF	
2.3	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
2.4	Tipo de serviço	LIMPEZA URBANA
2.5	Unidade de medida	Und
2.6	Quantidade *(total)* a contratar (em função da unidade de medida)	
2.7	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

3	***Tipo de Categoria Profissional***	***Quantidade***
3.1	**GARI /OPERADOR MOTOSSERRA/LIMPADOR MARGEM DE RIO**	52

4. Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

4.1	Salário mínimo oficial vigente		
4.2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	GARI	
4.3	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

5	**Remuneração**	%	**Valor (R$)**
5.1	Salário (observar o mínimo estabelecido na última CCT)	100,00%	R$ 1.167,04
5.2	Insalubridade	40,00%	466,81
5.3	**Total de Remuneração**	**140,00%**	**1.633,85**

6	**Insumos de Mão-de-obra(*)**	Dias Trabalhados/Mès	**Valor (R$)**
6.1	Transporte	22	
	Dedução Legal (Base de Cálculo - limite de 6% do salário básico)	-6%	R$ -
6.2	Auxílio alimentação (TA estabelecido na última CCT)	1 Mês	R$ 545,08
	Dedução Lega (TA estabelecido na última CCT)		R$ -
6.3	Uniformes		R$ 84,00
6.4	Equipamentos (EPI e Outros - de Uso Pessoal)		R$ 34,00
6.5	Assistência médica (Assistência Médica e Odontológica)		R$ 60,00
6.6	Seguro de vida		R$ 22,00
6.7	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		R$ -
6.8	Fundo Social e Odontológico		R$ -
6.9	Fundo para Indenização		R$ -
6.9.1	OUTROS (ESPECIFICAR)		R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

6.10	**Total de Insumos de Mão-de-obra**		**R$ 745,08**

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

7. VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL **1.633,85**

Grupo "A" - Obrigações Sociais: (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	**37,07%**	**Valor**
01 - INSS	20,00%	R$ 326,77
02 - FGTS	8,00%	R$ 130,70
03 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,27%	R$ 53,42
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 40,84
05 - SESC/SESI	1,50%	R$ 24,50
06 - SENAC/SENAI	1,00%	R$ 16,33
07 - SEBRAE	0,60%	R$ 9,80
08 - INCRA	0,20%	R$ 3,26
Grupo "B":	**20,54%**	
09 - FÉRIAS	9,38%	R$ 153,25
10 - FALTAS ABONADAS (medida provisória 664)	4,38%	R$ 71,56
11 - LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R$ 0,32
12 - FALTAS LEGAIS	0,10%	R$ 1,63
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R$ 1,30
14 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Lei nº 12.506/2011)	3,41%	R$ 55,71
15 - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ (Lei nº 10.097/2010)	3,17%	R$ 51,79
Grupo "C" - Gratificações	**12,20%**	
16 - ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	3,13%	R$ 51,13
17 - 13º SALÁRIO	9,02%	R$ 147,37
18 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,05%	R$ 0,81
19 - TREINAMENTO	0,00%	R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

		-
Grupo "D" - Indenizações	**10,34%**	
20 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO + 13º FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	5,43%	R$ 88,71
21 - FGTS SOBREAVISO PRÉVIO + 13º INDENIZADO	0,43%	R$ 7,02
22 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO	0,03%	R$ 0,49
23 - REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,09%	R$ 17,80
24 - MULTA DO FGTS	3,08%	R$ 50,32
25 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,24%	R$ 3,92
26 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,04%	R$ 0,65
Grupo "E" - Incidência do Grupo A	**7,86%**	
27 - INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	7,61%	R$ 124,33
28 - INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE	0,25%	R$ 4,08

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -	**88,01%**	**1.437,81**

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): **3.816,74**

9. Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	**%**	**Valor**
9.1	Despesas Operacionais/administrativas/financeiras	8,65%	330,14
9.2	Lucro	12,00%	497,62
	Total de Demais Componentes	**20,65%**	**827,76**

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	**4.644,50**

10. Módulo: Tributos BASE DE CÁLCULO (P1) R$ 4.975,36

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

10.1	**Tributos**	**%**	**Valor**
10.2	**Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)**		
10.3	PIS	0,65%	

			32,33
10.4	COFINS	3,00%	149,26
10.5	ISSQN	3,00%	149,26
10.7	**Total de Tributos + CPP**	**6,65%**	**330,85**

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. 0,93350000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simpçes Nacional, ver anexos da LC 123/2006 SRF. Excluir IR e CSLL

Nota 3: O campo referente à Contribuição Previdenciária Patronal somente deverá ser preenchido se a proponente for optante pelo Simples Nacional.

Quadros-resumo

11. Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	**Mão-de-obra vinculada à execução contratual** (valor por empregado)		**Valor unit. (R$)**
A	Remuneração		R$ 1.633,85
B	Encargos sociais	88,01%	R$ 1.437,81
C	Insumos de mão-de-obra		R$ 745,08
D	**Subtotal**		**3.816,74**
	Total de Mão-de-obra		**3.816,74**

12. Quadro-resumo do Valor Mensal do Profissional

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	**Valor**
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	3.816,74
B	Demais componentes	827,76
C	Tributos	330,85
D	**Valor mensal do serviço (preço do profissional)**	**4.975,35**

MODELO ORIENTATIVO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA - SEM INSALUBRIDADE			
Pregão nº			
1	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
1.1	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL Responda aqui --->		
IMPORTANTE:	As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).		

2 . Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

2.1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2.2	Município/UF	
2.3	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
2.4	Tipo de serviço	LIMPEZA URBANA
2.5	Unidade de medida	Und
2.6	Quantidade *(total)* a contratar (em função da unidade de medida)	
2.7	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

3	***Tipo de Categoria Profissional***	***Quantidade***
3.1	**BRAÇAL**	18

4. Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

4.1	Salário mínimo oficial vigente		
4.2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	BRAÇAL	
4.3	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2019

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

5	**Remuneração**	%	**Valor (R$)**
5.1	Salário (observar o salário mínimo nacional vigente)	100,00%	R$ 998,00
5.2	Insalubridade		-
5.3	**Total de Remuneração**	**100,00%**	**998,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

6	Insumos de Mão-de-obra(*)	Dias Trabalhados/Mès	Valor (R$)
6.1	Transporte	22	R$ -
	Dedução Legal (Base de Cálculo - limite de 6% do salário básico)	-6%	R$ -
6.2	Auxílio alimentação	1 Mês	R$ 250,00
	Dedução Legal		R$ -
6.3	Uniformes		R$ 84,00
6.4	Equipamentos (EPI e Outros - de Uso Pessoal)		R$ 34,00
6.5	Assistência médica (Assistência Médica e Odontológica)		R$ 60,00
6.6	Seguro de vida		R$ 22,00
6.7	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		R$ -
6.8	Fundo Social e Odontológico		R$ -
6.9	Fundo para Indenização		R$ -
6.9.1	OUTROS (ESPECIFICAR)		R$ -
6.10	**Total de Insumos de Mão-de-obra**		**R$ 450,00**

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

7. VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL **1.000,00**

Grupo "A" - Obrigações Sociais: (Se Optante pelo Simples Nacional, informar somente os itens devidos)	37,07%	Valor
01 - INSS	20,00%	R$ 200,00
02 - FGTS	8,00%	R$ 80,00
03 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,27%	R$ 32,70
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 25,00
05 - SESC/SESI	1,50%	R$ 15,00
06 - SENAC/SENAI	1,00%	R$ 10,00
07 - SEBRAE	0,60%	R$ 6,00
08 - INCRA	0,20%	R$ 2,00
Grupo "B":	**20,54%**	
09 - FÉRIAS	9,38%	R$ 93,80
10 - FALTAS ABONADAS (medida provisória 664)	4,38%	R$ 43,80
11 - LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R$ 0,20
12 - FALTAS LEGAIS	0,10%	R$ 1,00
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R$ 0,80
14 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Lei nº 12.506/2011)	3,41%	R$ 34,10
15 - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ (Lei nº 10.097/2010)	3,17%	R$ 31,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Grupo "C" - Gratificações	12,20%		
16 - ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	3,13%	R$	31,30
17 - 13º SALÁRIO	9,02%	R$	90,20
18 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,05%	R$	0,50
19 - TREINAMENTO	0,00%	R$	-
Grupo "D" - Indenizações	10,34%		
20 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO + 13º FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	5,43%	R$	54,30
21 - FGTS SOBREAVISO PRÉVIO + 13º INDENIZADO	0,43%	R$	4,30
22 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO	0,03%	R$	0,30
23 - REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,09%	R$	10,90
24 - MULTA DO FGTS	3,08%	R$	30,80
25 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,24%	R$	2,40
26 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,04%	R$	0,40
Grupo "E" - Incidência do Grupo A	7,86%		
27 - INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	7,61%	R$	76,10
28 - INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE	0,25%	R$	2,50

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -	**88,01%**	**880,10**

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra): **2.330,10**

9. Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	**%**	**Valor**
9.1	Despesas Operacionais/administrativas/financeiras	8,65%	201,55
9.2	Lucro	12,00%	303,79
	Total de Demais Componentes	**20,65%**	**505,34**

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	**2.835,44**

10. Módulo: Tributos BASE DE CÁLCULO (P1) R$ 3.037,43

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

10.1	**Tributos**	**%**	**Valor**
10.2	**Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)**		
10.3	PIS	0,65%	19,74
10.4	COFINS	3,00%	91,12
10.5	ISSQN	3,00%	91,12
10.7	**Total de Tributos + CPP**	**6,65%**	**201,98**

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. 0,93350000

Nota 2 - Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simpçes Nacional, ver anexos da LC 123/2006 SRF. Excluir IR e CSLL

Nota 3: O campo referente à Contribuição Previdenciária Patronal somente deverá ser preenchido se a proponente for optante pelo Simples Nacional.

Quadros-resumo

11. Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	**Mão-de-obra vinculada à execução contratual** (valor por empregado)		**Valor unit. (R$)**
A	Remuneração		R$ 1.000,00
B	Encargos sociais	88,01%	R$ 880,10
C	Insumos de mão-de-obra		R$ 450,00
D	**Subtotal**		**2.330,10**
	Total de Mão-de-obra		**2.330,10**

12. Quadro-resumo do Valor Mensal do Profissional

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	**Valor**
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	2.330,10
B	Demais componentes	505,34
C	Tributos	201,98
D	**Valor mensal do serviço (preço do profissional)**	**3.037,42**

ANEXO II

CROMOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

JUNHO 2019	JULHO 2019	AGOSTO 2019	SETEMBRO 2019	OUTUBRO 2019	NOVEMBRO 2019	DEZEMBRO 2019	JANEIRO 2020	FEVEREIRO 2020	MARÇO 2020	ABRIL 2020	MAIO 2020
R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56	R$ 389.659,56
VALOR TOTAL: R$ 4.675.914,72											

ANEXO III
MODELO CONTROLE DE FREQUENCIA

NOME: _____MÊS/ANO_____

MATRÍCULA: _____LOCAL DE TRABALHO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS URBANNOS E TRANSPOSTE.

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA	ENTRADA	SAIDA	ASSINATURA	ASSINATURA FISCAL DO CONTRATO
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

_____
Representante da Empresa

_____
Fiscal do Contrato